**PARECER DA CENTRAL DE LICITAÇÕES PÚBLICAS**

**REF.: PROCESSO DE DISPENSA Nº 004/2017.**

**ASSUNTO:** Prestação de serviço de publicidade de informações institucionais da Prefeitura Municipal de Corrente-PI no Portal Corrente é Notícia.

**Ilmo. Sr. Prefeito Municipal**

 A Central de Licitações Públicas, nomeada através de Portaria, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar parecer referente à possibilidade da contratação requerida.

 Em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 c/c a Lei nº 8.883/1994, a Central de Licitações Públicas reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo nesta ocasião analisado os documentos anexos e a possibilidade legal na contratação solicitada.

Nesse ensejo, o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 preconiza que:

 Art. 24.  É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;         (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Desta forma, conforme os dispositivos legais acima citados, esta Central de Licitações Públicas **opina acerca da possibilidade da contratação pelo procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO de nº 004/2017**, entendem os seus integrantes que a situação encontra fundamento aludido no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993, para a prestação do serviço acima mencionado.

Por conseguinte, pode – se afirmar que, dentro das regras estabelecidas pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão, sendo que conforme o orçamento encaminhado e em anexo aos autos do processo, esta Comissão verificou que a prestação do serviço requerido não atingiu o teto de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Desta forma, conforme os dispositivos legais acima citados, o objeto poderá ser contratado de forma direta com a empresa **CATIA ALVES DE OLIVEIRA JORDÃO MEI (WWW.CORRENTEENOTICIA.COM.BR)** que apresentou a proposta orçamentária com o valor global de R$ **7.716,00 (sete mil setecentos e dezesseis reais).**

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Corrente-PI, 08 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jéssica de Souza Lima

Presidente da Central de Licitações Públicas

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Emídio Pereira da Silva Neto

Secretário da Central de Licitações Públicas

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Joel Carlos Rodrigues Barbosa

Membro da Central de Licitações Públicas

**PARECER JURÍDICO**

**REFERÊNCIA: PROCESSO DE DISPENSA Nº 004/2017.**

**ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO DISPENSA. Prestação de serviço de publicidade de informações institucionais da Prefeitura Municipal de Corrente-PI no Portal Corrente é Notícia. Secretaria Municipal de Administração (SEMA).**

Exmª. Sra. Presidente da Central de Licitações Públicas (CLP)

A Central de Licitações Públicas, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/1993, submete à apreciação desta Procuradoria o procedimento administrativo, que culminou na dispensa do processo licitatório para **prestação de serviço de publicidade de informações institucionais da Prefeitura Municipal de Corrente-PI no Portal Corrente é Notícia referente à Secretaria Municipal de Administração (SEMA),** nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela Lei nº 8.666/1993, suficientes para desencadear regularmente o procedimento de dispensa de licitação.

É o relatório, passamos a opinar.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos na nossa legislação vigente, inclusive com relação ao que dispõe o art.26, § Único, da Lei nº 8.666/1993.

Nos termos do art.24, II, é dispensável a licitação, sendo possível a contratação direta nos seguintes casos:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

 Com relação ao contrato administrativo, verifica-se que nele estão presentes todos os elementos legais necessários e exigidos no art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do art.61, da Lei nº 8.666/1993.

 Desta forma, esta assessoria entende que a Central de Licitações Públicas (CLP) agiu de acordo com a determinação legal, especialmente em relação às exigências da Lei nº 8.666/1993, ao se posicionar no sentido de realizar contratação direta solicitada.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Corrente-PI, 13 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Joel Pedreiras dos Santos Lopes Junior

**PROCURADOR GERAL DO MUNÍCIPIO**

**PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 004/2017**

**Objeto**: Prestação de serviço de publicidade de informações institucionais da Prefeitura Municipal de Corrente-PI no Portal ***Corrente é Notícia.***

**ASSUNTO:** Ratificação e celebração de contrato.

Ratifico a orientação técnica da Central de Licitações Públicas (CLP) e determino a contratação da empresa **CATIA ALVES DE OLIVEIRA JORDÃO (www.correnteenoticia.com.br)**, para a prestação do serviço citado.

Publique-se.

**Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro**

**PREFEITO MUNICIPAL**